



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 78/2020

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 25 de março de 2020

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	21
PJE	21

Presidência**PORTARIA Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar parecer sobre a realização de videoconferências no âmbito da justiça criminal e apresentar proposta de ato normativo e protocolos técnicos voltados à regulamentação da temática

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado a elaborar parecer sobre a realização de videoconferências no âmbito da justiça criminal, com apresentação de proposta de ato normativo e protocolos técnicos voltados à regulamentação da temática.

Parágrafo único. Para os fins concernentes ao propósito desta Portaria poderá ser realizado projeto piloto relativo à realização de videoconferências no âmbito da justiça criminal conforme diretrizes e parâmetros estabelecidos pelo Grupo de Trabalho.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Sebastião Reis Júnior, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, que o Coordenará;

II – Carlos Vieira von Adamek, Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça;

III – Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

V – Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Maria Zeneide Bezerra, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

VII – Marcos Alaor Diniz Grangeia, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

VIII – Edison Aparecido Brandão, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IX – Néviton de Oliveira Batista Guedes, Desembargador Federal;

X – Márcio Luiz Coelho de Freitas, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

XI – Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidências do Conselho Nacional de Justiça e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF;

XII – Paulo Eduardo Balbone Costa, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XIII – Simone dos Santos Lemos Fernandes, Juíza Federal;

XIV – Antônio Henrique Graciano Suxberger, representante do Conselho Nacional do Ministério Público;

XV – Rodrigo Baptista Pacheco, representante do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Generais.

XVI – Gustavo Henrique R. Ivahy Badaró, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 3º O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF prestará apoio e assessoramento técnico para o desenvolvimento dos trabalhos previstos na presente Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá prazo até o dia 30 de maio de 2020, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Secretaria Geral**PAUTA DE JULGAMENTOS**

63ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às doze horas do dia 7 de abril de 2020 (terça-feira) e às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 17 de abril de 2020 (sexta-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico deste Conselho.

1) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR 0002439-52.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

CÉSAR DIAS DE FRANÇA LINS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

Advogados:

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

Assunto: TJPA - Sindicância nº 2013.7.004717-4 - Abuso de prerrogativa e desvio de finalidade em razão de número excessivo de suspeições por motivo de foro íntimo.

2) CONSULTA 0009494-20.2017.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO – AMMA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

Advogados:

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - MA5746

RAUL CAMPOS SILVA – MA12212

POLLYANA LETÍCIA NUNES ROCHA MARANHÃO – MA7783

PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – MA12895

ROCHA, SILVA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – MA370

ALEXANDRE FARIA DE MOURÃO RANGEL – MA13939

ISADORA FEITOSA DE OLIVEIRA ROCHA - MA15414

ENDRIO CARLOS LEÃO LIMA – MA16856

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

PEDRO GORDILHO – DF138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – DF7077

ALEXANDRE PONTIERI – SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – DF85/87

Assunto: CNJ - Contagem - Excesso de Prazo - Julgamento de Processos - 100 dias úteis ou corridos - Conformidade - Código de Processo Civil.

3) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005341-07.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Advogados:

FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - GO51805

GABRIELA GONTIJO NASCENTE - GO51827

AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - GO51990

ROGERIO CALIXTO AMARAL - GO41500

Assunto: TRF 1ª Região - Apuração - Regras de segurança impostas aos Advogados - Tratamento igualitário com magistrados e membros do Ministério Público - Lei nº 12.694/2012 e Resolução nº 104/CNJ.

4) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003577-83.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

EDUARDO LUCIO DINIZ VIEIRA

Requerido:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Interessada:

MARIA TERESA ALVES DINIZ

Advogados:

RICARDO DRUMMOND DA ROCHA – MG38581

RAPHAEL FONSECA MAMPRIM ALVAREZ - MG179148

FÁBIO AUGUSTO ALVES DINIZ - MG114044

FELIPE HALLEY ANDRADE MARTINS – MG140019

Assunto: TJMG - CGJMG - Revisão - Nomeação - Substituto mais antigo - Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte - MG.

5) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006111-97.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Advogados:

ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO - SP231355

VANESSA WALLENDZSUS DE MIRANDA – SP328496

MARIANE LATORRE FRANÇOSO LIMA DE PAULA – SP328983

KARINA PAIVA DE ASSIS – SP392640

Assunto: TJSP - Comarca de Angatuba - Desocupação da sala utilizada pela Ordem dos Advogados do Brasil.

6) REVISÃO DISCIPLINAR 0006321-22.2016.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Interessado:

LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA

Advogados:

RUI CELSO REALI FRAGOSO - SP60332

JOSÉ PEDRO SILVA COSTA - SP20741

JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO - SP26661

PAULO RUBENS SOARES HUNGRIA JUNIOR - SP33628

CERES LINA BEHMER - SP114781

DENISE FERRAGI HUNGRIA - SP206934

LUÍS GUSTAVO CASILLO GHIDETI - SP271957

MARCELA DE DEO FRAGOSO - SP287575

RICARDO DE DEO FRAGOSO - SP331956

PAULA FERREIRA MENDONCA CRUZ - SP347371

Assunto: TJSP - Necessidade - Revisão Disciplinar - RD 5701-83.2011.

7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003329-20.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA FLÁVIA PESSOA

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - TRT 12

Advogados:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

PEDRO LUIZ BRAGANÇA FERREIRA – DF39964

Assunto: TRT da 12ª Região - Lei 13.095/2015 - Resolução nº 155/CSJT - Gratificação por exercício cumulativo de jurisdição - GECJ - Gratificação por acúmulo de jurisdição aos desembargadores.

8) CONSULTA 0000117-93.2015.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TRF3

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Interessados:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA - DF39964

ADRIANA PONTE LOPES SIQUEIRA - DF41476

YSABELLA PAULA DE ANDRADE – GO46545

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

PEDRO GORDILHO – DF138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – DF7077

ALEXANDRE PONTIERI – SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS – DF85/87

Assunto: TRF 3ª Região - Ofício nº 0833653 - PRES/GABPRES/UCON - Auxílio Moradia - Magistratura - Afastamento do cargo ou do exercício das funções - Resolução nº 199/CNJ - Omissão.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Guerreiro)

9) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009308-26.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA FLÁVIA PESSOA

Requerente:

GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - TRT 4

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Advogados:

PEDRO CAMPANA NEME - DF37387

MARIANA DE ANDRADE RAMALHO CAVALCANTI - DF54996

GAUDIO RIBEIRO DE PAULA - DF49080

RAFAEL DE CÁS MAFFINI - RS44404

LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES - RS113903

ROSSI, MAFFINI, MILMAN & GRANDO ADVOGADOS – RS314

Assunto: TRT 4ª Região - Revisão - Votação - Promoção por merecimento - 3ª Vara do Trabalho de Erechim - RS.

(Ratificação de liminar)

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000360-61.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA FLÁVIA PESSOA

Requerente:

FABIO SEABRA DE OLIVEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Advogada:

DIANA DOS SANTOS ALCANTARA - MG172672

Assunto: TJMG - Concurso público, de provas e títulos, para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Minas Gerais - Edital nº 1/2018 - Pontuação - Prova de Títulos - Tabela - Registrador - Bacharel em Direito - Resolução nº 81/CNJ.

11) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0004603-19.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogado:

GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL – DF18052

Assunto: TJAM - Portaria nº 3-PAD, de 26 de junho de 2018 - RD 5062-31.2012.

(Prorrogação de prazo)

12) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005976-51.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TJPE

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE

Advogado:

CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR - MG130440

Assunto: TJPE - Impugnação - Edital 01/19-RM - Edital nº 04/19-RA - Atos nºs 601/2019-SEJU e 611/2019 - Promoção - Remoção - 2ª Entrância - Juiz de Direito - Ausência - Informação - Cargos - Provimento inicial.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0001637-49.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

RAFAEL JOSE DE MORAES

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Advogado:

MAURÍCIO BARROSO GUEDES - PR42704

MAURO FONSECA DE MACEDO - PR19777

MACEDO & GUESDES ADVOCACIA – PR1058

Assunto: TJPR - Edital nº 01/2018 - 3º Concurso Público de Provas e Títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado do Paraná - Alteração do edital - Edital nº 04/2019 - Excluiu a previsão que continha as regras para pontuação em títulos daqueles bacharéis em direito que exercem atividade delegada - Resolução nº 81/CNJ.

14) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0004913-88.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

JACKELYNE RAMOS ALVARENGA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Advogada:

JACKELYNE RAMOS ALVARENGA - MG198708

Assunto: TJPR - 3º Concurso para Outorga de Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná - Edital nº 01/2018 - Impugnação - Questão nº 4 - Prova escrita - Resultado - Edital nº 18/2019.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007439-62.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerentes:

SAULO TARCISIO DE CARVALHO FONTES

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA XVI

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT 16

Interessado:

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Advogado:

PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA - DF39964

SYDNEY FILHO NUNES ROCHA – MA5746

RAUL CAMPOS SILVA – MA12212

POLLYANA LETÍCIA NUNES ROCHA MARANHÃO – MA7783
PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – MA12895
ROCHA, SILVA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – MA370
ISADORA FEITOSA DE OLIVEIRA ROCHA – MA15414
ENDRIO CARLOS LEÃO LIMA – MA16856
IZABELLE RHAISSA FURTADO MOREIRA - MA17579
RAYARA FITERMAN RODRIGUES – MA18208

Assunto: TRT 16ª Região - Providências - Adequação dos critérios de lotação de servidores e distribuição de cargos e funções com base na Resolução nº 219/CNJ.

(Homologação de acordo)

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006059-04.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - TRT 16

Interessados:

AMERICO BEDE FREIRE

ILKA ESDRA SILVA ARAUJO

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - AMATRA XVI

Advogados:

PEDRO LUIZ BRAGANCA FERREIRA - DF39964

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - MA5746

RAUL CAMPOS SILVA – MA12212

POLLYANA LETÍCIA NUNES ROCHA MARANHÃO – MA7783

PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA – MA12895

ROCHA, SILVA E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – MA370

ISADORA FEITOSA DE OLIVEIRA ROCHA – MA15414

ENDRIO CARLOS LEÃO LIMA – MA16856

IZABELLE RHAISSA FURTADO MOREIRA - MA17579

RAYARA FITERMAN RODRIGUES – MA18208

MATHEUS CRUZ DE MOURA - MA15579

Assunto: TRT 16ª Região - Providências para declaração de nulidade da Resolução Administrativa nº 120/2018 - Cumprimento da Resolução nº 219/CNJ - Equalização da força de trabalho entre o 1º e 2º graus de jurisdição.

(Homologação de acordo)

17) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0003515-09.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO PARANÁ - ANOREG-PR

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR

Advogados:

GUSTAVO TOSI - DF28498

GUILHERME BARBOSA MESQUITA - DF30417

MESQUITA & TOSI ADVOGADOS – DF2021/2012

Assunto: TJPR - Edital nº 01/2018 - 3º Concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do Estado do Paraná - Revisão - Irregularidades - Lista de vacância.

18) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003974-11.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

LUIZ FERNANDO PRZELOMSKI DE ANDRADE

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CGJRJ

Advogado:

LUIZ FERNANDO PRZELOMSKI DE ANDRADE - RJ176994

Assunto: TJRJ - Revogação - Aviso CGJ nº 826/2018 - Restrição - Acesso - Contadoria Judicial - Detentores - Benefício da gratuidade de justiça - Indeferimento - Cálculos de liquidação.

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009514-74.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado:

RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS - PI10649

MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM – PI11288

Assunto: TJPI - Provimento nº 10/2018 - Suspender os efeitos do artigo 4º - Disciplina a realização de atos judiciais por videoconferência no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí - Resolução nº 222/CNJ.

20) REVISÃO DISCIPLINAR 0001139-50.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM

Requerente:

JULIANA NOBRE CORREIA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogado:

CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA - SP291276

Assunto: TJSP - Processo Administrativo nº 199.271/2015 - Pena de advertência - Penalidade de monitoramento e avaliação periódica.

21) REVISÃO DISCIPLINAR 0000173-24.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM

Requerente:

VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

Requerido:

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Assunto: TRF 1ª Região - Processo 0002231-95.2017.4.01.8000 - Magistrado - Plantão judiciário - Concessão - Liberdade provisória - Denunciados - Investigados - Operações policiais.

22) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007427-14.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM

Requerente:

FABRICIO MARQUES HORTENCIO DE MEDEIROS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE

Advogados:

MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS - DF18503

CAMILA DE MELO SOUSA - DF51218

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU – DF301

SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA – DF1023

MARISA VALADARES GONTIJO GUIMARÃES – DF11625

PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO – DF20567

TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA – DF3037

PAULO MARCELO DE CARVALHO – DF15115

ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO – DF416-A

Assunto: TJCE - Edital nº 001/2018 - Concurso Público para a Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais, pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará - Publicação - Detalhada - Resultado - Prova oral - Pontuação - Títulos - Possibilidade - Controle - Fiscalização.

23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005007-36.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA DO SUL DE MINAS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

Advogado:

ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA - MG142967

Assunto: TJMG - Providências - Obrigatoriedade - Realização - Intimações judiciais - Sistemas eletrônicos - Diário da Justiça - Resolução nº 185/CNJ.

24) CONSULTA 0005932-37.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

DIEGO LOCATELI DE MELO FERREIRA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogado:

DIEGO LOCATELI DE MELO FERREIRA - SP297141

Assunto: Resolução nº 75/CNJ - Concurso - Etapas subjetiva e prova oral - Sorteio do ponto - Doutrina estrangeira - Motivação - Nota atribuída na fase oral - Identificação do candidato.

25) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000338-71.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

EDIJANCLEIDE FERREIRA DE ARAUJO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN

Advogados:

JONAS ABDIAS SOUZA SILVA - RN9273

Assunto: TJRN - Desconstituição - Acórdão - Processo nº 2017.100006-5 - Conselho da Magistratura - Manutenção - Nomeação - Interina - Cartório da Comarca de Jaçanã-RN.

26) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002015-05.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

MARIA DE LOURDES GONÇALVES BUONAFINA

Requerido:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CGJPE

Advogado:

EMANUEL PRAXEDES VALENTIM - PE42197

ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - PE16299

NEWDES GONCALVES BUONAFINA - PE37316

Assunto: TJPE - Cartório do Registro Civil do 4º Distrito Judiciário da Capital - Portaria nº 54/2019 - Processo Administrativo Disciplinar nº 565/2018 - Prazo de Afastamento Preventivo - Art. 36 da Lei Federal 8.935/94 - Parágrafo Único do art. 211 da Lei Estadual 6.123/68.

27) CONSULTA 0000628-23.2017.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJAL - Ofício nº 171/2017/GP - Possibilidade - Fruição - Férias - Magistrado - Retorno - Atividade Judicante - Período - Afastamento - Funções - Presidência - Associação de Classe.

28) ATO NORMATIVO 0004277-25.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA FLÁVIA PESSOA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Ofício nº 043/GLF/2019 - FONINJ - Proposta - Alteração - parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 279/CNJ - Pedido de Providências nº 0001957-07.2016.2.00.0000 - Licença adotante - Prazo diverso - Licença gestante - Idade - Criança ou adolescente.

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009922-31.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerentes:

ALDERSON ADÃES MOTA RIBEIRO

CYNTIA CORDEIRO SANTOS

DEOCLECIANO BENDOCCHI ALVES VAZ SAMPAIO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - TRT 5

Advogados:

GAUDIO RIBEIRO DE PAULA - DF49080

PEDRO CAMPANA NEME - DF37387

Assunto: TRT 5ª Região - Desconstituição - Provimento CR nº 02 de 2019 - Remoção - ExOfficio - Juízes Substitutos do Trabalho - Violação - Princípio - Inamovibilidade - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - Ajuda de custo e diárias - Ausência - Prévia - Dotação orçamentária.

30) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000088-67.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

PATRICK JULIO CAXIAS CAVALCANTE

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Advogados:

WADIH BRAZAO E SILVA - PA19913

ANDRE RENATO NASCIMENTO BECKMAN - PA016690

FABIO EDUARDO PEREIRA MENDES - PA24704

Assunto: TJPA - Edital nº 1/2019 - Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Providências - Inclusão - Candidato - Lista - Cotistas - Vagas para negros e pardos - Ampla concorrência.

31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003624-62.2015.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Requerente:

PATRICIA MOTTA REIGOTA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC

DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TUBARÃO-SC

Interessado:

GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Advogados:

MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON - SC28010

RAFAEL DE ASSIS HORN - SC12003

ILTON NORBERTO ROBL FILHO - PR43824

TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO - DF24751

MOSIMANN, HORN & ADVOGADOS ASSOCIADOS – SC394/99

Assunto: TJSC - Providências - Desconstituição - Decisão - Extinção - Pedido de Providências nº 2014.064449-6 - Apuração - Irregularidade - Ato - Delegação - Tabelionatos de Notas da Comarca de Tubarão/SC - Função - Protesto de Títulos Cambiários - Exclusividade - Tabelionato de Protesto Comarca de Tubarão/SC - Necessidade - Informação - Candidatos - Concurso Público Para Serventias Extrajudiciais do Estado de Santo Catarina - Edital nº 176/2012 - Constatação - Serventia - Sub Judice - 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Tubarão - Determinação - Exclusão - Função - Protesto - Tabelionato de Notas.

32) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008410-13.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

FABIO JABUR TAVARES DE SOUZA

JADER LUCIO DE LIMA CARVALHO PESSOA

JULIANA FERRAZ DE ARRUDA SPOSITO

MARIA ISABELA RIBEIRO

MARIA EMILIA DOS SANTOS URURAHY

RODRIGO ARAUJO THEOPHILO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Interessados:

ALEXIS MENDONÇA CAVICHINI TEIXEIRA DE SIQUEIRA

LUANA CARDOSO SANTANA TAVARES

MARCELO DA SILVA BORGES BRANDAO

SILVIA RENATA DE OLIVEIRA PENCHEL

STENIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA FILHO

Advogados:

ALEXANDRE CANTILHO VIDAL - RJ103991
ALBERTO JOSE ZIMERMANN MOREIRA BARBOSA - RJ068306
PRISCILLA BRANDAO VIEIRA - RJ215406
WINICIUS MASOTTI - ES12721
CONSUELO GICOVATE PAES MONGIN - RJ186538
HANANIA MANTOANELLI MONGIN - RJ115772

Assunto: TJRJ - LIX Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro - Impugnação - Fase recursal - Prova escrita e prática - Critério de remoção.

(Ratificação de liminar)

33) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006008-56.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Advogados:

MARIANA MELLO OTTONI - DF33989

THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA - DF17749

THAIS VIDAL SARAIVA - DF55818

LUIZ ANTÔNIO BELTRÃO - DF19773

BELTRÃO ADVOCACIA & CONSULTORIA – DF1045/05

Assunto: TJPA - Contrato nº 029/2016 - Pregão Eletrônico nº 016/TPA/2015 - Processo Administrativo nº 0003062572018140000 - Serviço - Implementação - Modelo de gestão por competências - Gestão de pessoas - Resolução nº 198/CNJ - Falhas - Execução do contrato - Ausência de expertise - Contestação - Penalidade - Multa - Mandado de Segurança nº 0803567-78.2019.8.14.0000.

34) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0006926-94.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

SIRO DARLAN DE OLIVEIRA

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogado:

ALEXANDRE PONTIERI - SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - DF46898

JULIO MATUCH DE CARVALHO -RJ98885

Assunto: TJRJ - Portaria nº 09-PAD, de 28 de agosto de 2018 - RD 6075-26.

(Prorrogação de prazo)

35) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTORLE ADMINISTRATIVO 0009354-15.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARIO GUERREIRO

Requerente:

ORIMAR DE BASTOS FILHO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

Advogado:

ORIMAR DE BASTOS FILHO OABGO 8144

Assunto: TJGO - Desconstituição - Art. 5º da Resolução nº 91/2018/TJGO - Pauta virtual - Prazo - Inscrição - Sustentação oral - Violação - § 2º do Art. 937 do CPC.

36) PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0009495-34.2019.2.00.000

Relator: CONSELHEIRO MARIO GUERREIRO

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJPB - Ofício nº 131/2019 TJPB/GAPRE/NAAPAR-CNJ - Submissão - Projeto de lei - Criação - 65 cargos de assessor de gabinete de juízo de 1º grau - Resolução nº 184/CNJ.

37) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTORLE ADMINISTRATIVO 0007231-44.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

Requerente:

GRAZIELA DE SOUZA LACERDA

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CGJPE

Advogado:

GLEDSTON MACHADO VIANA – OABPB 10310

Assunto: TJPE - Edital nº 01/2012 - Concurso público, de provas e títulos, para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Pernambuco - Providências - Audiência - Reescolha - Serventias - Candidata aprovada - Mandado de Segurança nº 0004846-22.2017.8.17.0000 - Processo SEI 0031676-22.2018.8.17.8017 - Irregularidade - Nomeação - Interinos.

38) CONSULTA 0000410-58.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO ANDRÉ GODINHO

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJCE - Resolução nº 115/CNJ - Lista de credores de precatórios - Não publicação dos valores dos créditos - Lei nº 12527/11 - Lei da Transparência - Obrigatoriedade ou não de ser publicada, junto à lista cronológica, os valores de cada precatório antes de seu efetivo pagamento.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

39) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0009077-33.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

JOÃO EDSON DE SOUZA

Requeridos:

ADONIAS BARBOSA DA SILVA

RONALDO EURIPEDES DE SOUZA

Assunto: TJTO - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Magistrados.

40) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003563-02.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

RNJ PARTICIPAÇÕES S.A

Requeridos:

ADILON CLÁVER DE RESENDE

SÉRGIO MOURÃO CORRÊA LIMA

Advogados:

LUIZ FERNANDO VIEIRA MARTINS - RS53731

MÁRLON JACINTO REIS – MA4285

RAFAEL MARTINS ESTORILIO - DF47624

JOSÉ FRANCISCO REZEK – MG10083 - SP249131

Assunto: TJMG - Apuração - Infração Disciplinar - Conduta - Magistrado - Administrador Judicial.

41) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0008539-18.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA

Requerida:

ADRIANA SACHSIDA GARCIA

Advogado:

ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA - SP61726

Assunto: TJSP - Condicionamento - Liberação - Pagamento - Verba honorária de sucumbência - Advogado - Processos nºs 0084916-27.2001.8.26.0100 e 1034599-08.2001.8.26.0100.

42) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000686-21.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TEMISTOCLES LOPES RAFAEL

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA

Advogado:

ANA MARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO - BA48737

Assunto: TJBA - Processo nº 0073679-88.2018.8.05.0001; 8020355-16.2019.8.05.0000.

43) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008461-24.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

EMILIO LANSAC MORAES

Requeridos:

BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

REINALDO ALVES FERREIRA

Advogado:

ANDRONICO NOGUEIRA LIMA NETO - SP318907

Assunto: TJGO - Parcialidade - Morosidade - Processo nº 5568329.10.2018.8.09.0051 e nº 5013304.51.2019.8.09.0175 - Guarda - Menor.

44) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0001366-40.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

DOMINGOS FARIA PEREIRA JUNIOR

Requerido:

PRISCILA MAMEDE MOUSINHO

Advogado:

DOMINGOS FARIA PEREIRA JUNIOR - MA8795

Assunto: TJPA - Processo nº 0006227-26.2017.8.14.0040; 0013301-34.2017.8.14.0040.

45) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0008835-40.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ENIO VITERBO MARTINS

Requerido:

JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI - RJ

Advogado:

ENIO VITERBO MARTINS - RJ189796

Assunto: TJRJ - Processo nº 0002965-13.2018.8.19.0002.

46) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007597-83.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

JAMIR DA SILVA AMARAL

Requeridos:

EUDECIO MACHADO FAGUNDES

ITAMAR DE LIMA

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Advogados:

CHRISTIANO GOMIDE MARTINS - GO41773

KATIUCY ALVES DE CASTRO GOMIDE - GO36670

Assunto: TJGO - Providências - Conduta - Magistrados - Processo nº 0024937-90.2003.09.0051 - Irregularidade - Citação nº 23081902452802 - Reclamação ouvidoria nº 192.1303825.536.

47) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008618-94.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ANDRE RIBEIRO MIRANDA

Requeridos:

CARLOS ANDRE LAHMEYER DUVAL

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SUMIDOURO - RJ

Assunto: TJRJ - Providências - Processos nºs 0000042-34.2018.8.19.0060 e 0000552-81.2017.8.19.0060.

48) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0007274-78.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ROBERTO WILSON CARDOSO

Requerido:

ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI

Advogado:

ROBERTO WILSON CARDOSO - RJ83087

Assunto: TRF 2ª Região - Processo nº 0171588-47.2016.4.02.5101.

49) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0008794-73.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

MARIO JUNIOR PEREIRA AMORIM

Requerido:

HEITOR AWI MACHADO DE ATTAYDE

Advogado:

MARIO JUNIOR PEREIRA AMORIM - BA38070

Assunto: TJBA - Processo nº 0301200-47.2019.8.05.0079.

50) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0009831-38.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJAM - Processo TJ/AM nº 2019/028360 - Autorização - Pagamento retroativo - Abono de Permanência - Servidora - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

51) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000268-83.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TST - Ofício TST.SEGPES.GDGSET.GP nº 6, de 10 de janeiro de 2020 - Autorização - Pagamento - Retroativos - Servidores - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

52) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000165-76.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TRT 15ª Região - Ofício 0210/2019-GP - Autorização - Pagamento - Verba - Atualização de Progressão Funcional para Cálculo de Adicional de Insalubridade - Servidora - Recomendação nº 31/CN - Provimento 64/CN.

53) PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0009955-21.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJRS - Recomendação nº 32/CNJ - Emissão de Parecer - Anteprojeto de Lei de Criação de Cargos.

54) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000200-36.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT 1

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TRT 1ª Região - Ofício TRT-GP nº 15/2020 - Autorização - Pagamento - Passivo - Diferença - Remuneração - Cargo de Desembargador do Trabalho - Magistrado - Processo nº 2580-2019 (PROAD) - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

55) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000528-63.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJAM - Processo CGJ/AM 2019/001166 - Autorização - Pagamento - Abono de permanência - Servidora - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

56) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000093-89.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJAM - Autorização - Pagamento - Retroativo - Abono de permanência - Servidor - Processo nº TJ/AM 2019/032571 - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

57) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000182-15.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJAM - Autorização - Pagamento - Verbas rescisórias - Servidor - CPA nº 2019/033779 - CPA nº 2018/006960 - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

58) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000066-09.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJAM - Autorização - Pagamento - Retroativo - Indenização férias - Servidor - CPA nº 2018/030497 - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 64/CN.

59) INSPEÇÃO 0009824-46.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC

Assunto: TJAC - Inspeção - Portaria nº 51 de 17 de dezembro de 2019 - Setores administrativos e judiciais e serventias extrajudiciais.

60) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0010026-23.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

FABIO MARTINEZ AZEVEDO

Requerido:

AZAEL MOURA JUNIOR

Advogado:

FABIO MARTINEZ AZEVEDO - SP391929

Assunto: TRT 15ª Região - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Magistrado - Processo nº 0010464-63.2019.5.15.0038.

61) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000065-24.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerido:

3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado:

ROSANA DE FREITAS JORDEM - ES13665

Assunto: TJES - Violação - Prerrogativa - Advocacia pública - Intimação pessoal - Carga - Remessa - Autos - Fazenda Pública - Processo nº 0002574-52.2018.8.08.0006 - Violação - Art. 183 do NCPC - Art. 6º da Lei nº 12.153/2009.

62) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002438-62.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

HELIA ALTANIRA BRAGA SIMÕES

Requerido:

NEWCY MARY DA PAIXÃO CUNHA

Advogado:

WHITAKER HUDSON PYLES - DF42685

ELIEL CERQUEIRA MARINS - BA44683

Assunto: TJBA - Processo 05.3439266.8.05.2015-0001 - Agravo 2ª Câmara - 8006787-64.8.05.0000.

63) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0008380-75.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerentes:

AUTO POSTO FIALLA LTDA

AUTO POSTO FIALLA II LTDA

AUTO POSTO FIALLA III LTDA

Requerido:

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Advogado:

ÁLVARO JOSÉ EHLKE CZARNIK - OAB PR50636

Assunto: TJPR - Apuração - Conduta - Infração disciplinar - Magistrado.

64) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0006797-55.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO SERGIPE - TJSE

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJSE - Autorização - Pagamento - Servidores - Gratificação de Estimulo à Interiorização - GEI - Lei Estadual nº 8.572/2019 - Provimento 64/CN - Recomendação nº 31/CN - SEI nº 0019086-29.2019.8.25.8825.

65) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0009089-13.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TRT 15ª Região - Ofício nº 0190/2019-GP/DG - Autorização - Pagamento - Diferença substituição - Servidor - Provimento nº 64/CN - Recomendação nº 31/CN.

66) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0008985-21.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TRT 15ª Região - Ofício nº 0188/2019-GP/DG - Autorização - Pagamento - Diferenças - Gratificação de natal - Servidoras - Provimento nº 64/CN e Recomendação nº 31/CN.

67) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0009961-28.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJRS

Requerido:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Assunto: TJRS - Cumprimento - Recomendação nº 31/CN - Provimento nº 67/CN - Projeto de Lei - Pagamento - Auxílio-alimentação - Servidores.

68) CONSULTA 0001093-61.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: TJGO - Ofício GABPRES - PROAD nº 201902000153742 - Autorização - Pagamento - Reajuste - Auxílio-alimentação - Servidores - Decreto Judiciário nº 243/2019 - Recomendação nº 31/CN.

69) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0005263-23.2012.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN

Interessado:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Advogado:

ERIVELTON FERREIRA BARRETO - AM5568 AM10838

Assunto: TJAM - Portaria nº 2 PAD, de 17 de abril de 2015.

70) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0000726-71.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ESPÍRITO SANTO

Requerido:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogados:

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO - OAB ES10995

BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO - OAB ES9722

Assunto: TJES - Apuração - Nomeações - Advogados dativos.

71) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0009003-42.2019.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HUMBERTO MARTINS

Requerente:

CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

Requerido:

LAILCE ANA MARROM DA SILVA

Advogado:

LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - PA14802-B

Assunto: TJPA - Processo nº 0063712-16.2013.8.14.0301 - 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém - PA - Afastamento cautelar - Magistrada.

Desembargador **Carlos Vieira von Adamek**

Secretário-Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0005867-37.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB. Adv(s): PB8028 - Eugênio Gonçalves da Nóbrega, PB12555 - ANNA RENATA LEMOS DE LIMA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005867-37.2019.2.00.0000 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AMPB Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB DESPACHO Oficie-se à Presidência do TJPE para que preste informações complementares no prazo improrrogável de 5 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Publique-se e intemem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S34/Z11. 1

N. 0001747-14.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001747-14.2020.2.00.0000 Requerente: JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ DESPACHO Considerando que já foi dada ciência ao DMF, nada mais há para ser decidido no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça. Nesse sentido, arquivem-se os autos. Publique-se. Intemem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S22/Z11. 1

N. 0000849-98.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: DANILO CESAR LIMA BARROS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000849-98.2020.2.00.0000 Requerente: DANILO CESAR LIMA BARROS Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA DESPACHO Dê-se ciência ao requerente das informações prestadas, pelo prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Publique-se. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S22/Z11. 1

N. 0006929-15.2019.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL. Adv(s): MS14707 - TIAGO KOUTCHIN OVELAR ROSA VITORIANO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS. Adv(s): Nao Consta Advogado. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL. ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL E SUBMISSÃO AOS DETECTORES DE METAL. RESOLUÇÃO CNJ 291/2019. INEXISTÊNCIA DE JUDICIALIZAÇÃO 1. No que se refere especificamente à submissão aos detectores de metal de magistrados ou daqueles que exercem função pública, a questão há que ser apreciada à luz da Resolução CNJ 291/2019, que, assente-se, não foi objeto da ADI 6235. 2. Não houve qualquer deliberação do STF em sede da ADI 6235 que venha de algum modo a interferir na análise do presente PP. 3. Os demais temas suscitados pelo Requerente não possuem qualquer relação com a matéria debatida na ADI 6235, mas guardam pertinência com as prerrogativas dos advogados dispostas na Lei nº 8.906/94, razão pela qual devem ser objeto da deliberação deste CNJ, não havendo que se cogitar de judicialização frente à ADI 6235. 4. Recurso administrativo conhecido, cujo mérito deverá ser examinado pelo Conselheiro Relator. ACÓRDÃO O Conselho, por maioria, conheceu do recurso e determinou que o mérito fosse examinado pelo Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Emmanoel Pereira (Relator), Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho e Henrique Ávila, que não conheciam do recurso e julgavam extinto o feito. Lavrará o acórdão a Conselheira Candice L. Galvão Jobim. Plenário Virtual, 13 de março de 2020. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006929-15.2019.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS e outros RELATÓRIO Trata-se Recurso em sede de Pedido de Providências interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul, objetivando a reforma da decisão monocrática que julgou improcedente o pedido. A decisão monocrática foi proferida em 03/10/2019, com fundamento no artigo 25, X, do RICNJ, restando prejudicado o exame do pedido liminar (Id nº 3761783). Inconformado, o Requerente interpôs o presente Recurso Administrativo, em 09/10/2019 (Id nº 3774364). Em suas razões, questiona o indeferimento liminar do expediente, por decisão monocrática do Relator. Reitera as alegações apresentadas anteriormente e assevera que este Conselho já apreciou questão semelhante, tendo decidido que não pode haver tratamento discriminatório quanto à submissão dos frequentadores aos detectores de metais instalados nos prédios utilizados pelo Tribunal (PP 4482-98 e PCA 5182-11). Afirma, ainda, ser "imperioso destacar que não se trata da hipótese de entendimento firmado pelo CNJ, mas sim de questão que necessita de um posicionamento definitivo desse órgão" (Id nº 3774365). Conclui que seria imprescindível o exame por este Conselho das questões aqui debatidas, sob o pálio do artigo 3º, III, da Lei Federal nº 12.694/2012, de modo que haja um tratamento uniforme ao tema no Poder Judiciário Nacional. A Recorrente também junta vídeos que supostamente comprovariam que somente os advogados e os jurisdicionados são obrigados a se submeterem a revistas, por aparelho de raios-X e detectores de metal. Por fim, registra que o Conselho Federal da OAB propôs a ADI nº 6.235/DF no Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 3º, III, da Lei Federal nº 12.694/2012. Determinada a intimação do Tribunal, para contrarrazões (Id nº 3791732), este refutou a alegação de incompetência do relator para decidir monocraticamente, por haver previsão expressa no Regimento Interno do CNJ quanto à sua possibilidade (artigo 25, X). No mérito, o Tribunal, aduziu que cumpre os ditames da Lei Federal nº 12.694/2012 e da Resolução CNJ nº 291/2019, conforme consta na Portaria nº 201.279.082.0290/2019, sem qualquer tratamento discriminatório entre os frequentadores de suas dependências. Reafirma que os acessos exclusivos aos magistrados se dá pelo subsolo do prédio do Fórum e aos promotores pelo 3º andar (Id nº 3804051). É o relatório, em síntese. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006929-15.2019.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS e outros VOTO DIVERGENTE Adoto o bem lançado relatório do Conselheiro Relator. Por meio do presente PP, a Ordem dos Advogados do Brasil - seccional de Mato Grosso do Sul requer providências quanto à suposta violação às prerrogativas dos advogados praticada no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, consubstanciada nas seguintes circunstâncias: a) descumprimento do art. 3º, III, da Lei nº 12.694/12, das normas da Resolução CNJ 104/2010 e da Portaria nº 201.279.082.029/2019, do Diretor da Foro da Comarca de Campo Grande, segundo as quais todos devem se submeter ao detector de metais, sem distinção do cargo ou função pública, respeitadas as exceções legais; b) inobservância das normas da Lei nº 8.906/94, sobretudo no que se refere ao tratamento dispensado pelos seguranças aos advogados e ao ingresso dos advogados nos prédios do Fórum e do Tribunal de Justiça, mediante apresentação de identificação profissional; c) descumprimento da norma do art. 7º-A, I, a, da Lei nº 8.906/94, que garante às advogadas gestantes que não se submetam ao detector e metais e aparelhos de Raio-x. O Conselheiro Relator, por meio de decisão monocrática, julgou o PP improcedente por entender, relativamente à submissão dos usuários ao detector de metais, que a orientação utilizada pelo Tribunal requerido estaria em consonância com a jurisprudência do plenário do CNJ e com a norma de Resolução deste Conselho. Quanto aos demais temas, o Relator assentou inexistir registro nos autos de reclamação de advogados ou de advogadas gestantes no sentido afirmado pela Requerente. Interposto recurso administrativo pela Requerente, concluiu o Conselheiro Relator em seu voto pelo não conhecimento do Recurso diante da posterior judicialização da matéria, em face do ajuizamento da ADI 6235 perante o STF, em que se pretende que seja conferida interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, da Lei nº 12.694/2012. Peça vênua ao Conselheiro Relator para divergir de sua decisão. Diferentemente que consignou o Conselheiro Relator, entendo que o ajuizamento da ADI 6235 não faz cessar a atuação do CNJ. É que o exame dos pedidos demanda que se realize o controle de legalidade dos procedimentos adotados pelo TJ/MS no que se refere ao acesso às dependências do Tribunal e à submissão aos detectores de metal, sobretudo dos advogados e advogadas gestantes. No que se refere especificamente à submissão aos detectores de metal de magistrados ou daqueles que exercem função pública, já há norma editada por este Conselho a tratar do tema. O art. 13, IV, da Resolução CNJ nº 291/2019 assim dispõe: Art. 13. Os Tribunais de Justiça, Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, no âmbito de suas competências, adotarão, gradativamente, as seguintes medidas de segurança: (...) IV - instalação de pórtico detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados os magistrados, os integrantes de escolta de presos e os agentes ou inspetores de segurança próprios; Portanto, o exame do pedido é de ser feito à luz da norma da Resolução CNJ nº 291/2019 que, assente-se, não foi objeto da ADI 6235. A respeito, é de se consignar a competência normativa do CNJ, da qual derivam Resoluções de caráter nacional, abstrato, impessoal, genérico. Neste sentido: CONSULTA. Aplicação da Resolução 106 CNJ - que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau - aos editais em curso à época da entrada em vigor da Resolução. 1. Conhecimento, em razão de sua repercussão geral e formulação da consulta em tese. 2. A Resolução CNJ 106 estabeleceu um período de vacatio legis de 30 dias, de modo a que os Tribunais pudessem finalizar os procedimentos pendentes à época de sua publicação. 3. A Resolução privilegia o espírito da celeridade, corolário do princípio constitucional da eficiência. Os Tribunais que não puderam ou não conseguiram finalizar os procedimentos de promoção por merecimento no período da vacatio, deverão adaptar os respectivos editais às regras da Resolução, atendendo, inclusive, aos prazos nela estabelecidos. 4. A competência normativa do CNJ já foi ressaltada no julgamento da ADC 12, em que se consignou que o conteúdo de suas resoluções origina-se diretamente do texto constitucional, mais especificamente do art. 103-B, §4º, II, além da competência supletiva em relação à LOMAN (RICNJ, art. 138). 4. O Plenário do CNJ já decidiu que suas resoluções são auto-aplicáveis, dispensando a

revogação de eventuais dispositivos regimentais para sua imediata aplicação (NEVES, CONSULTA 0002426-63.2010.2.00.0000). 5. Consulta que se conhece, e a que se responde afirmativamente, no sentido de alcançar todos os editais de concursos por ela regulamentados no momento de sua entrada em vigor. (CNJ - CONS - Consulta - 0003914-53.2010.2.00.0000 - Rel. NELSON TOMAZ BRAGA - 113ª Sessão - j. 28/09/2010 - grifei). PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. VERBA DE GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO JUDICIAL. PREVISÃO NA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS COMO INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 13/CNJ. VEDAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNJ PREVALECE SOBRE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DO CNJ. PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. MATÉRIA DE OFÍCIO. NÃO SE APLICA AO CNJ. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1) A Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais (art. 123, §3º e art. 313, §1º) determina o pagamento de verba pecuniária aos juizes e servidores por serviços prestados em plantão. Para os desembargadores do TJMG, essa previsão de pagamento se dá em virtude do disposto no art. 10, §3º, do Regimento Interno do TJMG. A reclamação do requerente cinge-se na aplicação do princípio da isonomia, uma vez que somente os desembargadores estão recebendo o referido pagamento. 2) O art. 4º, inc. II, alínea "i", da Resolução nº 13/CNJ, regulamentando o art. 37, §4º, da Constituição Federal, prevê que a gratificação de plantão está compreendida no subsídio dos magistrados, não podendo se acrescentar qualquer gratificação. 3) As resoluções do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de seu aspecto nacional, abstrato, impessoal, genérico e cogente (conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3367 e na ADC nº 12), são aplicadas de modo indistinto a todos tribunais, com exceção ao Pretório Excelso, prevalecendo sobre a legislação estadual que com elas conflitem, pois, numa última análise, regulamentam diretamente disposições constitucionais. Há precedente deste Conselho neste sentido no julgamento do PCA nº 0003805-68.2012.2.00.0000, da relatoria do Conselheiro Wellington Saraiva. 4) Ademais, este Conselho já decidiu que "a LOMAN, no tocante aos estípidios de magistrado, não prevê a possibilidade de pagamento de qualquer gratificação por serviço de plantão" (PCA 0001357-98.2007.2.00.0000 Rel. Jorge Antônio Maurique - 52ª Sessão - j. 20/11/2007) 5) É permitido ao CNJ, ante as suas competências constitucionalmente definidas, conhecer as matérias de ofício, não se submetendo ao princípio da congruência. 6) A determinação de que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais abstenha-se de realizar pagamento de verba pecuniária aos desembargadores (abstenção que se estende aos juizes) por serviços prestados em plantão é a medida que se impõe. 7) Pedido julgado improcedente. 8) De ofício, determino que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais se abstenha de pagar aos desembargadores verbas referentes ao exercício jurisdicional em plantões, em cumprimento ao art. 4º, inc. II, alínea "i", da Resolução nº 13/CNJ c/c art. 37, §4º, da Constituição Federal. (...) (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005809-78.2012.2.00.0000 - Rel. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN - 169ª Sessão - j. 14/05/2013 - grifei). Consigne-se, ainda, que não houve qualquer deliberação do STF em sede da ADI 6235 que venha de algum modo a interferir na análise do presente PP. Por fim, verifico que os demais temas suscitados pelo Requerente não possuem qualquer relação com a matéria debatida na ADI 6235, mas guardam pertinência com as prerrogativas dos advogados dispostas na Lei nº 8.906/94, razão pela qual devem ser objeto da deliberação deste CNJ, não havendo que se cogitar de judicialização frente à ADI 6235. Ante o exposto, peço vênias ao Conselheiro Relator para conhecer do recurso administrativo, cujo mérito deverá ser examinado pelo Conselheiro Relator. É como voto. Candice Lavocat Galvão Jobim Conselheira VOTO CONVERGENTE Sigo o bem elaborado relatório lançado pelo Ministro Emmanoel Pereira e antecipo que acompanho os termos constantes do respectivo voto. Cuida-se de recurso com o objetivo de reformar decisão monocrática de Id nº 3761783, em cujo feito consta manifestação do próprio Conselho Federal da OAB sobre propositura da ADI nº 6.235/DF no Supremo Tribunal Federal, com vistas a fornecer interpretação conforme à Constituição Federal ao artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 12.694/2012, com coincidências de objetos do presente feito. Na Petição Inicial da ADI referida, houve, no que aqui importa, os seguintes pedidos: (...) b) a CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, para que todos os membros de carreiras ligadas à administração da justiça - especialmente membros do Ministério Público, da magistratura e da advocacia, sejam submetidos a tratamento idêntico quanto ao controle por aparelho detector de metais, de maneira que o procedimento seja aplicado a todas as carreiras mencionadas ou a nenhuma delas. (...) f) ao final, a PROCEDÊNCIA do pedido de mérito, para que seja conferida interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 3º, III, da Lei 12.694/2012, no sentido de apenas serem admitidas as interpretações compatíveis com o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF), excluindo-se desse universo aquelas que estabelecem distinções entre as carreiras ligadas à administração da justiça, especialmente entre membros do Ministério Público, da magistratura e da advocacia. Vale consignar, ainda, que o Ministro relator da ADI, em 02/10/2019, assim se pronunciou: (...) 1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, visando a atribuição de interpretação conforme à Constituição ao disposto no art. 3º, III, da Lei nº 12.694, de 24.07.2012, que versa sobre a instalação de aparelhos detectores de metais nas instalações prediais dos tribunais. 2. A matéria submetida à apreciação desta Corte é de inequívoca relevância, bem como possui especial significado para a ordem social e a segurança jurídica. Assim, em face da presença dos requisitos legais, aplico o rito abreviado do art. 12 da Lei nº 9.868/1999, de modo a permitir a célere e definitiva resolução da questão. 3. Diante disso, determino as seguintes providências: (i) solicitem-se informações, a serem prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, por todos os Excelentíssimos Senhores Presidentes dos Tribunais de Justiça da federação, dos Tribunais Regionais Federais, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, do Superior Tribunal Militar - STM e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no prazo de 10 (dez) dias; (ii) em seguida, abra-se vista ao Advogado-Geral da União e, sucessivamente, ao Procurador-Geral da República, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Com efeito, a exemplo das decisões proferidas em outros procedimentos deste Conselho: PCA 0004544-36.2015.2.00.0000 e PCA 00004847-50.2015.2.00.0000, evitar decisões conflitantes é medida que se impõe, sendo a causa de pedir da ADI, inclusive, mais ampla que a que ora se analisa no presente procedimento administrativo. Portanto, o voto do Ministro Emmanoel Pereira, preservando a competência do Supremo Tribunal Federal no controle dos atos, inclusive o aqui objeto do presente, evidencia prejuízo à análise da matéria ora posta por parte deste e. Conselho. Com essas considerações, acompanho integralmente o e. Relator, em razão da judicialização posterior da matéria no STF. É como voto. Conselheiro MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006929-15.2019.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS e outros VOTO A decisão combatida foi exarada nos seguintes termos: "(...) A Requerente formula pedido de liminar para que se determine: a) o cumprimento da regra prevista na Lei Federal n. 12.694/2012 e na Portaria n. 201.279.082.0290/2019, de modo a que todos aqueles que queiram ingressar no prédio do Fórum e do Tribunal e Justiça sejam submetidos, indistintamente, ao detector de metais, respeitadas as exceções legais; b) sejam adotadas medidas para coibir o comportamento dos segurantes, incompatível com a dignidade da função que os advogados desempenham; c) o cumprimento imediato da Lei Federal 8.906/94, art. 7º-A, I, a, garantindo que as gestantes não sejam submetidas ao detector de metais e raios-x. Em relação ao item a, de acordo com as informações prestadas pela Presidência do TJ/MS e pelo Diretor do Foro, somente alguns juizes que ingressam pelo acesso exclusivo pelo subsolo do Fórum, em que há estacionamento privativo e entrada destinada apenas aos magistrados, estão dispensados da submissão aos aparelhos de fiscalização. Destacam ainda que os membros do MP que utilizam a entrada do 3º andar também são excepcionados. A orientação utilizada pelo TJ/MS está em consonância com a manifestação plenária do CNJ nos PCA's nºs 4544-36 e 4847-50, cujo julgamento iniciou-se em 24/04/2018 e foi suspenso pelo pedido de vista da Conselheira Maria Teresa Uille, embora já consolidada a maioria, pela desnecessidade de os magistrados que atuam no respectivo fórum serem submetidos aos aparelhos de fiscalização. Nesse mesmo sentido é o teor do art. 9º, IV, da Resolução CNJ n. 76/2013, que institui o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências: Art. 9º Recomenda-se que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, assim que possível, as seguintes medidas mínimas para a segurança e magistrados: (...) IV - instalação de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos que acessarem as dependências, exceto os previstos no inciso III do art. 3º da Lei 12.694/12 e os magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal onde está instalado o detector de metais; O mesmo ocorre com os membros do Ministério Público estadual quando entram no prédio por meio do acesso existente no 3º andar, que liga o prédio do MP ao do Fórum, que se identificam, todavia, por meio de controle biométrico. Em relação ao item b, a Presidência do TJ/MS e o Diretor do Foro informaram inexistir qualquer registro de reclamação dos advogados

no sentido do que afirmado pelos Requerentes, destacando-se entretanto o conhecimento de episódios em que os advogados insurgiram-se - ilegalmente - contra a sua submissão aos detectores de metais e raio-x. Por fim, em relação ao item c, tampouco há registros de que seguranças teriam obrigado gestantes à submissão aos aparelhos. É de se supor que, caso efetivados os registros dos fatos alegados pelos Requerentes, a Diretoria do Foro, autoridade competente para tanto, deverá proceder à apuração dos fatos. Ante o exposto, verifico não assistir razão à Requerente e julgo improcedente o presente PCA, prejudicada a análise da liminar." (Id. 3761783). No intuito de evitar decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial e em atenção ao princípio da segurança jurídica, a jurisprudência deste Conselho consolidou-se no sentido da impossibilidade do conhecimento de matérias que tenham sido previamente submetidas ao Poder Judiciário (PP 6975-14, PCA 4640-22, PCA 3792-64). Em se tratando de judicialização posterior, não haverá prejuízo quanto ao prosseguimento do expediente no âmbito do CNJ, exceto se o mérito da questão conflitar com a atividade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, a impor, neste caso, a declaração de prejudicialidade da matéria. Na hipótese dos autos, discute-se o suposto descumprimento por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul do disposto no artigo 3º, III, da Lei Federal nº 12.694/2012. Após a instauração do presente expediente, foi proposta perante o Supremo Tribunal Federal a ADI nº 6235, cujo objeto é, justamente, a interpretação conforme a Constituição do referido dispositivo, que versa sobre a instalação de aparelhos detectores de metais nas instalações prediais dos Tribunais. É certo que o Supremo Tribunal Federal, enquanto órgão máximo, não está sujeito às deliberações do CNJ, conforme decidido na ADI 3367/DF. O artigo 102, I, "r", da Constituição Federal, por sua vez, prevê a competência da Excelsa Corte para processar e julgar, originariamente, as ações contra o Conselho Nacional de Justiça. Significa dizer que, uma vez submetida controvérsia administrativa ao Conselho, esta só poderá ser objeto de impugnação na via judicial perante o STF, que detém a respectiva competência. Precedentes deste Conselho: "QUESTÃO DE ORDEM. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AÇÃO JUDICIAL POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DE PEDIDO AO CNJ. INDIFERENÇA. - "Conforme pacífica jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, não é ele órgão revisor de decisões judiciais. Contudo, a judicialização da questão administrativa submetida ao exame do Conselho Nacional de Justiça não pode ser induzida pela parte, em instância ordinária, depois de iniciado o procedimento no Conselho Nacional de Justiça, ante a insuperável reserva constitucional de prerrogativa de foro de que seus atos desconsofrutam (CF, art. 102, I, r). Logo, o julgamento de Procedimento Administrativo no âmbito deste Conselho não pode ser afetado, prejudicado nem neutralizado por ação judicial ajuizada posteriormente perante outra corte que não o Supremo Tribunal Federal. Questão de ordem resolvida pelo prosseguimento do Procedimento de Controle Administrativo" (CNJ - QO no PCA 200810000006172 - Rel. Cons. Antonio Umberto de Souza Júnior - 71ª Sessão - j. 07.10.2008 - DJU 24.10.2008). "RECURSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MOMENTO DA JUDICIALIZAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO. 1. O momento da judicialização de matéria submetida ao Conselho Nacional de Justiça, se prévio ou posterior à sua provocação, só é relevante para determinar a prejudicialidade às competências do Conselho no caso das ações judiciais propostas perante outros órgãos do Poder Judiciário que não o Supremo Tribunal Federal, competente para o controle preventivo e repressivo dos atos praticados pelo CNJ. Art. 102, I, alínea r da Constituição. Precedente do CNJ. 2. Se o mérito do procedimento proposto perante o CNJ exerce influência no exercício da atividade jurisdicional do STF, impõe-se o não conhecimento do feito. 3. Recurso Administrativo conhecido e improvido" (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0003459-83.2013.2.00.0000 - Rel. Gisela Gondin Ramos - 178ª Sessão - j. 05/11/2013). "RECURSO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CNJ N.º 219/2016. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. MATÉRIA ANALISADA EM PROCEDIMENTO DIVERSO, COM ACORDO HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO. JUDICIALIZAÇÃO. MATÉRIA PEDENTE DE APRECIACÃO PELO STF. 1. De acordo com os fundamentos já assentados na decisão recorrida, os mesmos questionamentos aqui pontuados, que tocam à implementação das orientações constantes da Resolução n.º 219/2016 para priorização do primeiro grau de jurisdição, foram objeto de prévia análise pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência 0001374-51.2018.2.00.0000. 2. No mencionado procedimento, que também contou com a participação do Sindicato ora requerente como terceiro interessado, as partes firmaram acordo que foi posteriormente homologado pelo Plenário deste Conselho, a teor do disposto no artigo 25, § 1º, do RICNJ. Preclusão administrativa. Impossibilidade de recurso das decisões do Plenário (art. 4º, § 1º). 3. Mandado de segurança impetrado pelo requerente perante o Supremo Tribunal Federal, a caracterizar a judicialização da matéria. Impossibilidade de prosseguimento. Segurança jurídica. 4. Recurso que se conhece e nega provimento" (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001659-44.2018.2.00.0000 - Rel. ARNALDO HOSSEPIAN - 51ª Sessão - j. 30/08/2019). Diante do contexto supramencionado e dos precedentes transcritos, configura-se necessária a preservação da competência do Supremo Tribunal Federal, única e última instância de controle dos atos praticados por este Conselho, a prejudicar a análise da matéria por este Conselho. Por fim, cumpre registrar que a Resolução nº 291/2019, em atenção à segurança institucional, pessoal dos magistrados e usuários dos fóruns, consolidou os normativos deste Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, a fim de aperfeiçoar a regulamentação da matéria, no âmbito administrativo. Ante todo o exposto, não conheço do recurso e julgo extinto o presente expediente, determinando o seu arquivamento, em razão da judicialização posterior da matéria no âmbito do Supremo Tribunal Federal. É como voto. Ministro EMMANOEL PEREIRA Conselheiro Relator